

Decreto do Executivo Municipal n.º 234/2023, de 28 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DO RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício de município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 79, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, a exemplo dos dispositivos das Leis Federais n.º 4.320/1964 e n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívidas no âmbito da Administração do Município de Camalaú (PB), em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de processos de pedido para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e de despesa extracontratuais de exercício corrente no âmbito da Administração do Município de Camalaú-PB.

Art. 2º Os processos referentes a pedido de reconhecimento de dívida serão submetidos à análise do Órgão da Assessoria Jurídica, incluindo aqueles valores que estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 3º O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I – Memorando ou ofício com a manifestação da autoridade demandante/solicitante da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa, e/ou requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II - Atestado de regularidade jurídica e fiscal assinado pela atual autoridade demandante da despesa;

III - os documentos enumerados nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/1993;

IV - informação da Secretaria Municipal de Finanças de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

V - parecer jurídico acerca do reconhecimento da dívida;

VI - o termo de reconhecimento de dívida;

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pelo ordenador de despesa que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço.

§1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

a) origem e o objeto do que se deve pagar;

b) importância exata a pagar;

c) que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico.

§3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 28 de abril de 2023.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO